Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

DECRETO N° 2.046, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece a correção dos valores referentes ao Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município, instituído pela Lei nº 1.947/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 1.947 de 11 de julho de 2017.

DECRETA

Art. 1º Estabelece a correção dos valores, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal n° 1.947 de 11 de julho de 2017, referente aos incentivos e auxílios previstos no Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município, instituídos por esta Lei.

Art. 2º O valor dos incentivos previsto no art. 2º da Lei nº 1.947/2017, para construções produtivas, visando a instalação e ampliação de estruturas de produção, passam a ser os seguintes:

I - Construção de aviários:

a) novas ou ampliações para aves de corte: R$ 611,27 (seiscentos e onze reais e vinte sete centavos) para cada 1.000 (mil) aves de capacidade de alojamento; e

b) novas ou ampliações para aves postura: R$ 1.222,55 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para cada 1.000 (mil) aves de capacidade de alojamento.

II - Construção de pocilgas:

a) novas ou ampliações para suínos matrizes: R$ 49,01 (quarenta e nove reais e um centavo) para cada unidade de capacidade de alojamento;

b) novas ou ampliações para suínos terminação: R$ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento;

c) novas ou ampliações para suínos sistema “Double Estoque” ou Crechão (sistema intermediário entre creche e terminação): R$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos) por cada unidade de capacidade de alojamento; e

d) novas ou ampliações para suínos sistema creche, R$ 12,12 (doze reais e doze centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento.

III - Construção de sala de ordenha, com ordenhadeira canalizada:

a) auxílio no valor de até R$ 5.269,61 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) por produtor para novas construções.

IV - Construção de estufas ou cobertura plástica para olericultura, floricultura, viveiros de mudas e o cultivo protegido em pomares de frutas, de estruturas com o objetivo de produção para fins comerciais:

a) para a construção de estufas plásticas, auxílio no valor de R$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) por metro quadrado de estufa nova construída;

b) para a construção de estufas de sombrite, auxílio no valor de R$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) por metro quadrado de estufa nova construída; e

c) para a construção de cobertura plástica nova para cultivo protegido, auxílio no valor de R$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por metro quadrado de cobertura nova construída.

Parágrafo único. O valor máximo de subsídio por produtor ao ano, previsto nos incisos I e II, é de até R$ 36.887,29 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º O subsídio do valor para a aquisição de mudas frutíferas, previsto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 1.947/2017, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor da muda, limitado ao valor máximo por muda estipulado no anexo I, prevalecendo o menor valor.

Art. 4º O valor mínimo do incentivo ao produtor, previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 1.947/2017, passa a ser de R$ 26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

Art. 5º O valor do subsídio por atendimento veterinário e inseminação artificial realizado na propriedade rural do munícipe, previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12 da Lei nº 1.947/2017, passa a ser:

I – de R$ 28,46 (vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) por atendimento veterinário; e

II – de R$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos) por inseminação artificial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 02 de janeiro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal Adm., Indústria e Comércio

ANEXO I

O subsídio de que tratam os arts. 5º e 6º da Lei nº 1.947/2017 e art. 3º deste Decreto, podem ser subsidiados até o valor de referência, fixado conforme tabela a seguir:

Tipo de Muda	Valor de Referência R$
Abacate	16,87
Caqui	7,38
Citros	8,43
Figo	5,26
Pêssego	7,38
Videira enxertada	9,49
Videira pé franco	7,38
Morango nacional	0,43
Morango importado	1,05